



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



RESOLUÇÃO Nº 316 de 04 de dezembro de 2001

(Projeto de Lei de iniciativa dos Vereadores Antonio Luiz Caldas Junior, Newton Colenci Junior, Luiz Carlos Rubio, Mauro Mailho, Cláudio Aparecido Alves da Silva, Joel Divino dos Santos, José Carlos Lourenção, Domingos Chavari Neto e Antonio Carlos Vaz de Almeida)

“Altera dispositivos do Regimento Interno da Câmara Municipal de Botucatu”.

O Presidente da Câmara Municipal de Botucatu faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Os §§ 5º e 7º do art. 92 do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a ter a seguinte redação, acrescido do seguinte § 9º:

“Art. 92 - ...

...

§5º - O primeiro ou o único signatário do requerimento que propõe a criação da Comissão de Assuntos Relevantes obrigatoriamente dela fará parte, na qualidade de seu Presidente, à exceção do disposto no art. 23 deste Regimento Interno.

§7º - Se a Comissão de Assuntos Relevantes deixar de concluir seus trabalhos dentro do prazo estabelecido, ficará automaticamente extinta, salvo se seu presidente solicitar prorrogação por menor ou igual prazo, ao Presidente da Câmara Municipal.

§9º - Compete ao Presidente da Câmara Municipal deliberar sobre a primeira prorrogação solicitada, cabendo ao Plenário deliberar sobre as prorrogações subsequentes.

Art. 2º - O art. 107, os §§ 1º e 3º do art. 128, o § 5º do art. 153, o caput do art. 156, o inciso V do art. 174, o art. 180, o § 2º do art. 204, o § 4º do art. 205, os incisos I, II e VIII do art. 286 e o § 1º do art. 345 do Regimento Interno da Câmara Municipal passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 107 – Se não concluir seus trabalhos no prazo que lhe tiver sido estipulado, a Comissão ficará extinta, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação por menor ou igual prazo e o requerimento for aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal, na primeira Sessão Ordinária à ser realizada após o recebimento do requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



Art. 128 - . . .

§ 1º - As Sessões da Câmara Municipal, sempre que possível serão gravadas, constando da Ata a transcrição sucinta e fiel do conteúdo das gravações.

§ 3º - As gravações referidas no § 1º do presente artigo serão arquivadas em seu inteiro teor, em meio de áudio digital, com armazenamento permanente de seu conteúdo em acervo da Câmara Municipal.

Art. 153 - . . .

...
§ 5º - Na hipótese dos incisos II e III do presente artigo, as Sessões serão realizadas no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, contados a partir do recebimento do requerimento ou ofício.

Art. 156 – As Sessões Extraordinárias, no período de recesso, serão convocadas pelo prefeito, mediante ofício dirigido ao Presidente da Câmara Municipal, em caso de urgência ou de interesse público relevante, devendo ser realizadas no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação

Art. 174 - . . .

...
V – de, no mínimo, 1%(um por cento) do eleitorado.

Art. 180 – São de iniciativa popular os projetos de lei de interesse específico do município, da cidade ou de bairros, através da manifestação de, pelo menos, 1%(um por cento) do eleitorado local, atendidas as disposições deste Regimento.

Art. 204 - . . .

...
§ 2º - As moções serão lidas no Expediente da Sessão Ordinária, aprovadas pela maioria simples, em bloco e encaminhadas para as providências solicitadas, aplicando-se as mesmas os procedimentos constantes do artigo 200.

Art. 205 - . . .

...
§ 4º - O Vereador que requerer vista deverá apresentar relatório ou parecer sobre a matéria em tramitação, que será anexado ao processo.

Art. 286 - . . .

I – qualquer Vereador, com exceção do Presidente no exercício da Presidência, falará de pé, ressalvado o disposto nos incisos IV, V e VII do artigo anterior, situações em que o mesmo poderá falar de sua bancada.

II – o orador deverá falar da Tribuna nos casos previstos nos incisos I, II, III e VI do artigo anterior, exceto nos casos em que o Presidente permita o contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE BOTUCATU



VIII- qualquer Vereador, ao falar, dirigirá a palavra ao Presidente ou aos demais Vereadores e só poderá falar voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte, devendo, obrigatoriamente, se utilizar de microfone.

Art. 345 - . . .

§ 1º - Excetuam-se do disposto neste artigo os prazos relativos às matérias objeto de convocação extraordinária da Câmara e os prazos estabelecidos à Comissão Processante”.

Art. 3º - Fica revogado o § 2º do art. 229 do Regimento Interno.

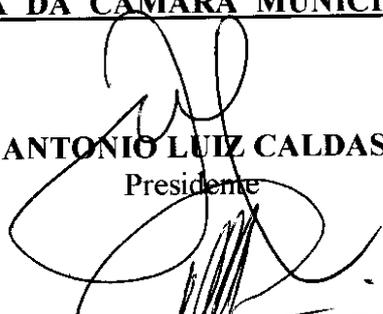
Art. 4º - O art. 302 do Regimento Interno da Câmara Municipal passa a ter a seguinte redação:

“**Art. 302** - Os Vereadores farão jus a um subsídio mensal, fixado por lei de iniciativa da Câmara Municipal, em cada legislatura, até a última sessão ordinária do ano que anteceder a realização das eleições municipais, para a subsequente, na razão de, no máximo, cinquenta por cento (50%) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais, observado o que dispõem os artigos 39, §4º, 57, § 7º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, II, da Constituição Federal”.

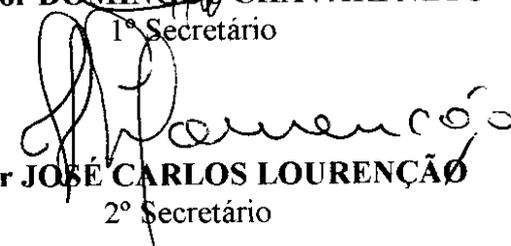
Art. 5º - Fica revogado o art. 304 do Regimento Interno da Câmara Municipal

Art. 6º - A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL:-


Vereador **ANTONIO LUIZ CALDAS JUNIOR**
Presidente


Vereador **DOMINGOS CHAVARI NETO**
1º Secretário


Vereador **JOSÉ CARLOS LOURENÇO**
2º Secretário

Publicada e Registrada na Secretaria da Câmara Municipal de Botucatu na mesma data. A Diretora Técnico-Administrativa da Câmara,


SILMARA FERRARI DE BARROS